

LEI Nº 3209, DE 06 DE AGOSTO DE 1992

Autoriza, em caráter extraordinário, licença de servidor municipal para tratamento de saúde em pessoa da família.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a concessão de licença, pelo período de até 60 (sessenta) dias, com início a partir do dia 04 (quatro) de agosto de 1992, à Servidora Municipal Neide Maria Vilela Paulino, em caráter extraordinário, para acompanhamento de seu filho Eduardo Vilela Paulino, na viagem para tratamento de saúde que este fará a Cuba.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-087/92

Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3863 de 18/08/92.